

CONTRATO Nº 2310003/2025/SEMUS/PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025-SEMUS

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA,
ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A**
EMPRESA **ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE**
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decretos Municipais números 005/2025 e 006/2025, que seguem anexos, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.458.725/0001-78, com sede na Rua do Cobre, s/n, Quadra 007, Lote 004, Novo Horizonte, Parauapebas/PA, CEP: 68515-000, neste ato representada por sua representante legal **SUZIN KELVINA DE LIMA OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 4217678 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 810.491.102-34, residente e domiciliado na Rua São Luís, Quadra 007, Lote 004, Novo Horizonte, Parauapebas/PA, CEP: 68515-000, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2025-SEMUS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente, nos termos do Processo de Licitação, Pregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. - O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente, *sob demanda*, para atender às necessidades administrativas e operacionais dos diversos setores da Administração da área da saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

1.2.- Vinculam-se, no que couber, ao presente contrato administrativo, independentemente de transcrição e como parâmetros os documentos seguintes:

1.2.1. - O Termo de Referência;

1.2.2. - O Edital da Licitação;

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373-68

1.2.3. - A Proposta da contratada vencedora do certame para fins do critério econômico-financeiro;

1.2.4. - Outros e documentos constantes do processo de licitação;

1.3. - O regime de execução será mediante demanda da Administração do SUS, em requisição previamente aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde, sob pena de invalidade.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E OU RENOVAÇÃO

2.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. - O presente contrato poderá ser prorrogado de prazo, de valor parcial, mediante termo de aditamento ou renovado, mediante novo contrato administrativo no valor igual a primeira contratação, devidamente atualizada monetariamente pela inflação do período medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, sucessivamente, até o limite dos dez anos, na forma da lei;

2.3. - Não há direito adquirido à renovação e ou prorrogação, de modo que o(a) contratado(a) não tem direito subjetivo à prorrogação ou renovação contratual;

2.4. - A prorrogação de prazo do contrato ou de alteração parcial deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditamento, salvo acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.5. - O contrato poderá ser renovado na integralidade mediante novo contrato administrativo, desde que a contratada não tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, devendo ser mantida a habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e a capacidade econômico-financeira da empresa licitada, bem como vantajosidade para a Administração do SUS;

2.6. - Caso não se mostre vantajosa à prorrogação, ou as partes não cheguem a um bom termo negocial, o contrato será extinto sem ônus para quaisquer dos sujeitos do negócio jurídico-administrativo;

2.7. - A prorrogação de prazo, de valor parcial ou renovação total do presente contrato administrativo deve atender o disposto os requisitos dispostos da Lei nº 14.133/2021, dentre outros, os seguintes:

2.7.1. - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá autorizar o aditivo e prorrogação, de prazo ou mesmo a recontração integral, mediante decisão administrativa a ser proferida após parecer jurídico, especialmente para contratação ou recontração plurianual;

2.7.2. - A administração pela autoridade competente -, que é o ordenador ou ordenadora de despesas, deverá atestar, no início de cada exercício ou durante ele, a existência de créditos orçamentários vinculados ao objeto da contratação, após manifestação técnica e efetiva da Contabilidade do SUS, bem como a vantagem em sua manutenção, ou seja, é indispensável realizar a análise de legalidade orçamentária, econômico-financeira da contratação, conformidade das regras de Direito Administrativo e Financeiro;

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373-68

2.7.3. – A Administração terá a opção de extinguir o contrato administrativo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

2.7.4. – Acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, podem ser incluídos nas respectivas notas fiscais fatura, devendo serem observadas tais circunstâncias em campo próprio no documento fiscal, quando não for objeto de aditivo específico.

3.- CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. – O fornecimento dos objetos do presente contrato deve ser precedido de simples requisição escrita da Administração Pública municipal, a qual deve ser devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, pleito que deve ser atendido pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias, contados do (a) momento de ciência do recebimento da requisição ou instrumento equivalente desde que autorizado pelo ordenador de despesa;

3.2. - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para providencias cabíveis por parte da Administração;

3.3. - A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato Administrativo de Fornecimento, na forma integral, será realizado pelo servidor público **ALYSSON MOTA DOS SANTOS**, matrícula 947527, o qual deverá atestar definitivamente o recebimento nas notas fiscais respectivas que devem instruir o devido processo de pagamento, o qual poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/21;

3.4 – O recebimento provisório é facultativo e poderá dar-se pelo Setor Respectivo, por qualquer dos fiscais ou pelo próprio ordenador de despesa, mediante assinatura da fatura para posterior verificação da conformidade do material, mercadorias ou bens;

3.5. - As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição;

3.6. – O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto na própria Nota Fiscal e ou em documento que deve constar do processo de pagamento, que deve ser assinado por qualquer dos fiscais constantes do item 3.3 dessa cláusula, ou por outro servidor para tanto designado, mediante ato administrativo do Secretário Municipal de Saúde, no caso de impossibilidade fática ou jurídica (substituição) dos designados nesse contrato administrativo.

4. - CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. - O valor da contratação inicial é de **R\$ 80.837,35 (oitenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, podendo sofrer variações com acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25% nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68

5.2. - No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. - Os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente requisitados e fornecidos, tendo em vista que a execução dar-se-á mediante demanda da Administração.

6. - CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da expedição da nota fiscal e entrega dos demais documentos, em regular processo de despesa, que deve observar as regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

6.1.1. - Notas fiscais/faturas que devem ser devidamente atestadas por servidor designado;

6.1.2. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.1.2.1. - Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

6.1.3. - Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

6.1.4. - Cópia da Nota de Empenho;

6.1.5. - Solicitação de pagamento;

6.1.6. - Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe, dentre outras questões: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite do saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes.

6.1.7. - Atesto e/ou Termo Circunstanciado de recebimento devidamente assinados por servidor designado, independentemente dos documentos de Liquidação e da Ordem de Pagamento a serem expedidos pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

6.1.8. - Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas;

6.2. - O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fechamento do processo de pagamento correspondente;

6.3. - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68

6.4. - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela Contratada;

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

6.6. - A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

6.7. - A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

6.8. - Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, faculta-se a autoridade competente solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente;

6.9. - As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. - Após o interregno de um ano, e mediante expresso pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. - O reajuste poder é ser realizado por apostilamento, caso não se prefira mediante aditivo.

8. - CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

MARCO AURELIO BONZAGA SA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAG
CPF: 351.676.372-00

8.1. - Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. - Notificar a Contratada, por escrito ou verbal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada, quando for o caso a juízo do Secretário Municipal de Saúde;

8.1.9. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.2. - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.3. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.4. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.5. - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. - CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

MARCO AURELIO GONZAGA SANT
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAU
CPF: 351.676.373.6

9.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento das mercadorias, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68

11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

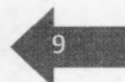
11.2. - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.1. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68



11.2.3. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.4. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373-68

11.10. - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.3. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

12.4. - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.5. - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.6. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.7. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.8. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.9. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.10. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.3. - Indenizações e multas;

12.11. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

MARCO AURELIO GONZAGUEZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 351.676.373.68



13.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.0 – Material de Consumo

13.2. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou especificamente no processo de despesa pública;

13.3. – O responsável pela execução da despesa pública deve cercar-se de todas as cautelas acerca da existência dos créditos orçamentários indispensáveis a execução da despesa pública, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo expedir despacho respectivo a efetiva existência de crédito orçamentário.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis; e,

[Assinatura]
MARCO AURELIO GONZAGA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68

subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis nº 10.406/2002, na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 e normas e princípios gerais do direito privado aplicáveis aos contratos administrativos.

12

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1. - O presente contrato administrativo de fornecimento pode ser alterado de forma unilateral pela Administração, o que caracterizará cláusula exorbitante ou, bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que ocorra a presença de uma situação nova ou superveniência de um motivo justificador da alteração;

15.2. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.4. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município ou consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6. - Eventuais controvérsias entre as partes podem ser dirimidas por métodos alternativos ao Poder Judiciário como conciliação, mediação, arbitragem e "Disput Board", especialmente no que diz respeito aos direitos patrimoniais disponíveis nas questões relacionadas ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes no cálculo de indenizações, dentre outros.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PUBLICAÇÕES

16.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012;

16.2. - O presente contrato administrativo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, mediante extrato ou na íntegra, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, no mesmo prazo de até vinte dias úteis de sua assinatura.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. - O presente contrato administrativo vincula-se ao Edital do certame para todos os fins de direito;

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68

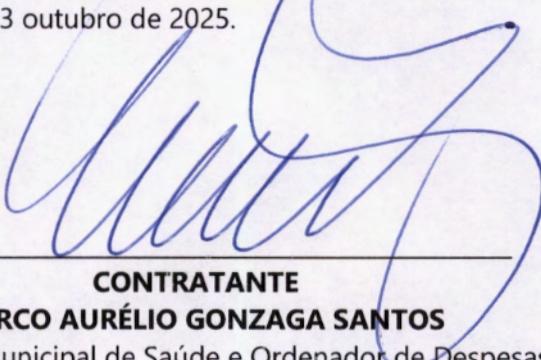
17.2. – Obriga-se o(a) contratado(a) em manter durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de não o fazendo dar ensejo a rescisão unilateral do contrato.

13

18. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

18.1. - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco (MA), 23 outubro de 2025.



CONTRATANTE

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas

ESSE CHEMICAL -
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
DE LIMP:42458725000178

Assinado de forma digital por ESSE
CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS DE LIMP:42458725000178
Dados: 2025.10.23 11:50:17 -03'00'

CONTRATADA

ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA SUZIN

KELVINA DE LIMA OLIVEIRA

Representante Legal



ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3..3.90.30.0 – Material de Consumo

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS** – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pelo Contratado: **WELSON BARBOSA DA SILVA** – representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 414.331.731-15. DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 2310003/2025/SEMUS/PMPF

CONTRATO N.º 2310003/2025/SEMUS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2025-SEMUS. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADO:** ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ sob o n.º 42.458.725/0001-78. **OBJETO:** Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente, sob demanda, para atender às necessidades administrativas e operacionais dos diversos setores da Administração da área da saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal no Processo n.º 016/2025-SEMUS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. **VALOR: R\$ 80.837,35 (oitenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).** **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de **12 meses**, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3..3.90.30.0 – Material de Consumo

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS** – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pela Contratada: **SUZIN KELVINA DE LIMA OLIVEIRA** – representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 810.491.102-34. DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: efc45d2f079b6a211545ff219a7fc3737d26581

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

